

PP Nº 0002656-05.2021.2.00.0814

REQUERENTE: 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BELÉM

DESPACHO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 103/2021 - /CGJ

Diante das informações trazidas ao conhecimento deste Censório, **DETERMINO** expedição de ofício Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém e distritos, com remessa de cópia da inicial, para manifestação acerca dos fatos narrados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

A15



Número: **0002656-05.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **24/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Emolumentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARTORIO DO 1 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (REQUERENTE)	
CARTORIO DO 1 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
570586	24/06/2021 17:46	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
570600	24/06/2021 17:46	Oficio 0290-2021	Documento de Comprovação
599093	08/07/2021 10:23	Despacho	Despacho
626043	15/07/2021 16:36	Documento Diverso	Documento Diverso
626045	15/07/2021 16:36	OFÍCIO CIRCULAR Nº 103-2021-CGJ	Documento de Comprovação
626638	15/07/2021 18:28	Certidão	Certidão
626639	15/07/2021 18:28	Recibo de e-mail	Documento de Comprovação
630351	18/07/2021 08:48	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
630352	18/07/2021 08:48	Oficio 97 2021 - CGJ - 1RCPN - livro E - ECPF	MANIFESTAÇÃO
636779	20/07/2021 16:37	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
636782	20/07/2021 16:37	LIVRO ESPECIAL	MANIFESTAÇÃO
636784	20/07/2021 16:41	Resposta	Resposta
636786	20/07/2021 16:41	Oficio 525 2021 Cart	MANIFESTAÇÃO
636792	20/07/2021 16:43	Resposta	Resposta
638764	21/07/2021 11:02	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
638765	21/07/2021 11:02	Oficio n. 0425-2021 - RESPOSTA CORREGEDORA - LIVRO E - AUTOS 0002656-05	MANIFESTAÇÃO
640916	21/07/2021 17:35	Resposta	Resposta
640917	21/07/2021 17:35	Oficio nº 32-2021	MANIFESTAÇÃO

Exmo.(a) Senhor (a) Doutor (a)
Desª Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado.
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Souza
CEP: 66613-710 Belém-PA

Assunto: LIVRO “E” para atribuição dos demais atos da vida civil de competência do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA

Exma. Sra. Dra. Desembargadora,

LUCIANA LOYOLA DE SOUZA ZUMBA, Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém, CNS 06.643-1, que assumiu no Concurso Público de Provas e Títulos de Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará no ano de 2018, vem, perante Vossa Excelência, REQUERER, sejam REMETIDOS o Livro do Registro Civil – Livro “E” ou Livro com alguma atribuição do Livro “E”, os livros atuais e anteriores, em caso de existência em algum Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, bem como todos os Cartórios Distritais e com atribuição de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais Do Município de Belém/PA, com a conseqüente abstenção da prática dos atos dessa atribuição, já que se trata de atribuição do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, pelos fundamentos que seguem:

A atual Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA assumiu no Concurso Público de Provas e Títulos de Serventias Notariais e de Registro o referido Cartório, CNS 06.643-1, em 16/08/2018, serventia com atribuição dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais de Belém, e, pelo fato de ser o 1º Ofício da Comarca, tem atribuições para os atos dos Livros A, B, B Auxiliar, C, C Auxiliar, D e Livro “E”.

No Livro Registro Civil das Pessoas Naturais, dos autores Marcelo Salaroli e Mario de Carvalho Camargo Neto, do coordenador Christiano Cassetari dispõe acerca do Livro “E”:

Por expressa previsão legal, o Livro “E” existirá em um único cartório em cada comarca, a saber: 1º Ofício, 1ª Subdivisão Judiciária, 1ª Zona, 1º Subdistrito ou no único cartório do município sede de comarca (parágrafo único do artigo 33 da Lei n. 6.015/73). Privilegiou-se, assim, a concentração dos atos, o que à época da edição da lei facilitaria sobremaneira sua localização. (CAMARGO NETO, OLIVEIRA, 2020, P.380). [1]

Ressalta-se, ainda, conforme autores Marcelo Salaroli e Mario de Carvalho Camargo Neto, do coordenador Christiano Cassetari:

Diante disso, andou bem o legislador ao delimitar o registro do Livro “E” ao domicílio do interessado, e dentro da comarca de domicílio a apenas um Registro Civil, facilitando o conhecimento de fato relevante de alteração do estado da pessoa natural que não é objeto de alteração nos registros utilizados para identificação (nascimento e casamento). Assim, é possível saber se determinada pessoa é interdita ou ausente e quem é seu curador, solicitando certidão positiva ou negativa de um único Registro Civil do domicílio do interdito ou do último domicílio do ausente. (CAMARGO NETO, OLIVEIRA, 2020, P.381). [2]

É cediço que em cada Comarca terá um Livro para registro dos demais atos da vida civil que não são lavrados nos livros A, B, B Auxiliar, C, C Auxiliar e D e que tais atos são lavrados no Livro “E”.

Assim sendo, destaca-se o artigo 33 da Lei 6.015/1973, Lei de Registros Públicos:

Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros todos com trezentas



folhas cada um:

I – “A” de registro de nascimentos

II - “B” – de registro de casamento

III – “B Auxiliar” – registro de casamento religioso para efeitos civis

IV – “C” de registro de óbitos

V – “C Auxiliar” de registro de natimortos

VI- “D” de registro de Proclamas.

Parágrafo único: No cartório do 1º Ofício ou da 1ª Subdivisão judiciária, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra “E”, com cento e cinquenta folhas, podendo o juiz competente, nas comarcas de grande movimento, autorizar o seu desdobramento, pela natureza dos atos que nele devam ser registrados, em livros especiais.

Nesse mesmo sentido é o artigo 559 do Código de Normas do Estado do Pará, que dispõe:

Art. 559. Haverá os seguintes livros no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais:

I - ζAζ, de registro de nascimentos;

II - ζBζ, de registro de casamentos;

III - ζB Auxiliarζ, de registro de casamentos religiosos para efeitos civis;

IV - ζCζ, de registro de óbitos;

V - ζC Auxiliarζ, de registro de natimortos;

VI - ζDζ, de registro de proclamas.

§1º No 1º Ofício ou 1º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado Livro ζEζ.

§2º O Juiz da Vara de Registros Públicos e/ou a Corregedoria de Justiça poderá autorizar o desdobramento do Livro ζEζ em livros especiais, segundo a natureza dos atos que nele devam ser registrados. (...)

Dessa forma, destaca-se, que em Belém/PA, o 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais é a Serventia com CNS: 06.643-1, oportunidade em que deve reunir os Livros “E” existentes (nos distritos e no Município de Belém) para registros dos demais atos da vida civil.

Nessa linha, os demais atos da vida que são registrados no Livro “E” estão descritos nos artigos 692 e 693 do Código de Normas do Estado do Pará, a saber:

Art. 692. No Livro ζEζ, existente no 1º Ofício ou 1º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais, serão registrados os seguintes atos:

I - emancipação;

II - interdição;

III - ausência;

IV - sentenças de alteração do estado civil de casal estrangeiro cujo casamento tenha sido contraído no exterior;

V - traslado de certidões de registro civil das pessoas naturais emitidas no exterior;

VI - registro de nascimento de nascidos no Brasil filhos de pais estrangeiros a serviço de seu país;

VII - opção pela nacionalidade brasileira.

Art. 693. No Livro ζEζ também poderão ser registradas, se assim for determinado pelo juízo competente, as decisões judiciais sobre:

I - tutela;

II - guarda;

Ademais, a própria Lei de Registros Públicos disciplinou em 1973 sobre alguns atos do Livro “E”, quais sejam, os assentos de nascimento, óbito e casamento de brasileiros em país



estrangeiro:

Art. 32. Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular.

§ 1º Os assentos de que trata este artigo serão, porém, trasladados nos cartórios de 1º Ofício do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido, quando tiverem de produzir efeito no País, ou, antes, por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

É de se destacar, ainda, a Resolução nº 155 do Conselho Nacional de Justiça sobre traslado de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, mencionando que o registro será feito no Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de domicílio do interessado:

Vale mencionar o artigo 1º da citada Resolução:

Art. 1º O traslado de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, tomados por autoridade consular brasileira, nos termos do regulamento consular, ou por autoridade estrangeira competente, a que se refere o caput do art. 32 da Lei nº [6.015/1973](#), será efetuado no Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca do domicílio do interessado ou do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, sem a necessidade de autorização judicial.

Em complementação, quanto aos Registros de Traslado de Nascimento, Traslado de Casamento e Traslado de Óbito de Brasileiro que ocorreu no Estrangeiro e Registro de Nascimento de nascidos no Brasil filhos de pais estrangeiros a serviço do seu país, o Código de Normas do Estado do Pará dispõe nos artigos 708 e 709:

Art. 708. O traslado de assentos de nascimento, de casamento e de óbito de brasileiros em país estrangeiro, tomados por autoridade consular brasileira, nos termos do regulamento consular, ou por autoridade estrangeira competente, a que se refere o caput do art. 32 da Lei dos Registros Públicos, será realizado com observância do procedimento contido na Resolução nº 155, de 16 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 709. Os registros de nascimento de nascidos no território nacional, dos quais ambos os genitores sejam estrangeiros e pelo menos um deles esteja a serviço de seu país no Brasil, serão efetuados no Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca, devendo constar do assento e da respectiva certidão a seguinte observação: "O registrando não possui a nacionalidade brasileira, conforme o art. 12, inciso I, alínea "a", in fine, da Constituição Federal".

Ressalta-se, ainda, o Registro facultativo do Registro de Reconhecimento ou Dissolução de União Estável também no Livro "E", conforme artigo 721 e 722 do Código de Normas do Estado do Pará.

Art. 721. É facultativo o registro das sentenças de reconhecimento ou de dissolução de união estável no livro de que trata o § 1º do art. 559 deste



Código pelo oficial de registro civil das pessoas naturais da sede, ou onde houver no 1º subdistrito na comarca em que os companheiros têm ou tiveram seu último domicílio.

Artigo 722. As escrituras públicas e os instrumentos particulares declaratórios de reconhecimento ou de dissolução de união estável poderão ser registrados no livro de que trata o §1º do artigo 559 deste Código pelo oficial de registro civil das pessoas naturais da sede, ou, onde houver, no 1º subdistrito na comarca em que os companheiros têm ou tiveram seu último domicílio.

Diante dos fundamentos demonstrados, a Comarca de Belém tem Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, 1º Ofício, 2º Ofício, 3º Ofício, 4º Ofício, Cartório Privativo de Casamentos, bem como Cartórios distritais e com atribuições de Notas e de Registro Civil, quais sejam, Cartório Givaldo Araujo – Icoaraci, Cartório Santiago Teixeira – Mosqueiro, Serviço Notarial e Registral Val de Cães, Cartório do Ofício Único da Vila de Cotijuba, devendo haver a reunião dos atos e dos Livros “E”, com uniformização e concentração no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, CNS 06.643-1, com competência para os registros dos demais atos da vida civil (Livro “E”), para os registros lavrados e consulta e emissão de certidão positiva ou negativa.

Portanto, serve o presente Ofício para requerer a Vossa Excelência seja determinada a remessa dos livros “E” existentes nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, bem como aos cartórios dos distritos, com atribuição de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Belém/PA, todos da Comarca de Belém/PA que manifestarem acerca da existência de Livro “E” ou Livro que tenha registros de atos descritos na atribuição do Livro “E”, com orientação sobre a abstenção da prática de atos do Livro E, já que é atribuição do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, que no caso da Comarca de Belém, pertence ao Cartório com CNS 06.643-1.

Requer, ainda, seja enviado Ofício aos Cartórios para manifestarem existência de Livro “E” ou Livro de atribuições do Livro “E” para os Cartórios em Belém/PA:

Cartório do 2º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA – CNS: 06.565-6
Cartório do 3º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA – CNS: 06.685-2
Cartório do 4º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA – CNS: 06.759-5
Cartório Privativo de Casamentos - CNS 06.793-4
Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Icoaraci – CNS: 06.605-0
Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Mosqueiro – CNS:06.695-1
Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Val de Caes – CNS:06.853-6
Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Vila de Cotijuba – CNS:13.953-5

Termos em que pede e espera deferimento.

Respeitosamente,

Belém/PA, 24 de Junho de 2021

Luciana Loyola de Souza Zumba
Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício do Registro
Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA



[1] CAMARGO NETO, Mario de Carvalho. OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de; coordenado por CHRISTIANO CASSETTARI. **Registro Civil das Pessoas Naturais**, 2 ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.

[2] CAMARGO NETO, Mario de Carvalho. OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de; coordenado por CHRISTIANO CASSETTARI. **Registro Civil das Pessoas Naturais**, 2 ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.





Loyola Zumba

CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM/PA
Bel. Luciana Loyola de Souza Zumba

Ofício n.º 0290/2021

Belém/PA, 24 de Junho de 2021

1ª via

Exmo.(a) Senhor (a) Doutor (a)
Desª Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado.
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Souza
CEP: 66613-710 Belém-PA

Assunto: LIVRO “E” para atribuição dos demais atos da vida civil de competência do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA

Exma. Sra. Dra. Desembargadora,

LUCIANA LOYOLA DE SOUZA ZUMBA, Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém, CNS 06.643-1, que assumiu no Concurso Público de Provas e Títulos de Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará no ano de 2018, vem, perante Vossa Excelência, REQUERER, sejam REMETIDOS o Livro do Registro Civil – Livro “E” ou Livro com alguma atribuição do Livro “E”, os livros atuais e anteriores, em caso de existência em algum Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, bem como todos os Cartórios Distritais e com atribuição de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais Do Município de Belém/PA, com a consequente abstenção da prática dos atos dessa atribuição, já que se trata de atribuição do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, pelos fundamentos que seguem:

A atual Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA assumiu no Concurso Público de Provas e Títulos de Serventias Notariais e de Registro o referido Cartório, CNS 06.643-1, em 16/08/2018, serventia com atribuição dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais de Belém, e, pelo fato de ser o 1º Ofício da Comarca, tem atribuições para os atos dos Livros A, B, B Auxiliar, C, C Auxiliar, D e Livro “E”.

No Livro Registro Civil das Pessoas Naturais, dos autores Marcelo Salaroli e Mario de Carvalho Camargo Neto, do coordenador Christiano Cassetari dispõe acerca do Livro “E”:

Por expressa previsão legal, o Livro “E” existirá em um único cartório em cada comarca, a saber: 1º Ofício, 1ª Subdivisão Judiciária, 1ª Zona, 1º Subdistrito ou no único cartório do município sede de comarca (parágrafo único do artigo 33 da Lei n. 6.015/73). Privilegiou-se, assim, a concentração dos atos, o que à época da edição da lei facilitaria sobremaneira sua localização. (CAMARGO NETO, OLIVEIRA, 2020, P.380).¹

¹ CAMARGO NETO, Mario de Carvalho. OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de; coordenado por CHRISTIANO CASSETTARI. *Registro Civil das Pessoas Naturais*, 2 ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.





Loyola Zumba

CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM/PA
Bel. Luciana Loyola de Souza Zumba

Ressalta-se, ainda, conforme autores Marcelo Salaroli e Mario de Carvalho Camargo Neto, do coordenador Christiano Cassetari:

Diante disso, andou bem o legislador ao delimitar o registro do Livro “E” ao domicílio do interessado, e dentro da comarca de domicílio a apenas um Registro Civil, facilitando o conhecimento de fato relevante de alteração do estado da pessoa natural que não é objeto de alteração nos registros utilizados para identificação (nascimento e casamento). Assim, é possível saber se determinada pessoa é interdita ou ausente e quem é seu curador, solicitando certidão positiva ou negativa de um único Registro Civil do domicílio do interdito ou do último domicílio do ausente. (CAMARGO NETO, OLIVEIRA, 2020, P.381).²

É cediço que em cada Comarca terá um Livro para registro dos demais atos da vida civil que não são lavrados nos livros A, B, B Auxiliar, C, C Auxiliar e D e que tais atos são lavrados no Livro “E”.

Assim sendo, destaca-se o artigo 33 da Lei 6.015/1973, Lei de Registros Públicos:

Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros todos com trezentas folhas cada um:

- I – “A” de registro de nascimentos
- II - “B” – de registro de casamento
- III – “B Auxiliar” – registro de casamento religioso para efeitos civis
- IV – “C” de registro de óbitos
- V – “C Auxiliar” de registro de natimortos
- VI- “D” de registro de Proclamas.

Parágrafo único: No cartório do 1º Ofício ou da 1ª Subdivisão judiciária, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra “E”, com cento e cinquenta folhas, podendo o juiz competente, nas comarcas de grande movimento, autorizar o seu desdobramento, pela natureza dos atos que nele devam ser registrados, em livros especiais.

Nesse mesmo sentido é o artigo 559 do Código de Normas do Estado do Pará, que dispõe:

Art. 559. Haverá os seguintes livros no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais:

- I - *ιAι*, de registro de nascimentos;
- II - *ιBι*, de registro de casamentos;
- III - *ιB Auxiliarι*, de registro de casamentos religiosos para efeitos civis;
- IV - *ιCι*, de registro de óbitos;
- V - *ιC Auxiliarι*, de registro de natimortos;
- VI - *ιDι*, de registro de proclamas.

§ 1º No 1º Ofício ou 1º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado Livro *ιEι*.

² CAMARGO NETO, Mario de Carvalho. OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de; coordenado por CHRISTIANO CASSETTARI. *Registro Civil das Pessoas Naturais*, 2 ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.





Loyola Zumba

CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM/PA
Bel. Luciana Loyola de Souza Zumba

§ 2º O Juiz da Vara de Registros Públicos e/ou a Corregedoria de Justiça poderá autorizar o desdobramento do Livro *LE* em livros especiais, segundo a natureza dos atos que nele devam ser registrados. (...)

Dessa forma, destaca-se, que em Belém/PA, o 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais é a Serventia com CNS: 06.643-1, oportunidade em que deve reunir os Livros “E” existentes (nos distritos e no Município de Belém) para registros dos demais atos da vida civil.

Nessa linha, os demais atos da vida que são registrados no Livro “E” estão descritos nos artigos 692 e 693 do Código de Normas do Estado do Pará, a saber:

Art. 692. No Livro *LE*, existente no 1º Ofício ou 1º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais, serão registrados os seguintes atos:

- I - emancipação;
- II - interdição;
- III - ausência;
- IV - sentenças de alteração do estado civil de casal estrangeiro cujo casamento tenha sido contraído no exterior;
- V - traslado de certidões de registro civil das pessoas naturais emitidas no exterior;
- VI - registro de nascimento de nascidos no Brasil filhos de pais estrangeiros a serviço de seu país;
- VII - opção pela nacionalidade brasileira.

Art. 693. No Livro *LE* também poderão ser registradas, se assim for determinado pelo juízo competente, as decisões judiciais sobre:

- I - tutela;
- II - guarda;

Ademais, a própria Lei de Registros Públicos disciplinou em 1973 sobre alguns atos do Livro “E”, quais sejam, os assentos de nascimento, óbito e casamento de brasileiros em país estrangeiro:

Art. 32. Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular.

§ 1º Os assentos de que trata este artigo serão, porém, trasladados nos cartórios de 1º Ofício do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido, quando tiverem de produzir efeito no País, ou, antes, por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

É de se destacar, ainda, a Resolução nº 155 do Conselho Nacional de Justiça sobre traslado de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, mencionando que o registro será feito no Livro “E” do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de domicílio do interessado:

Vale mencionar o artigo 1º da citada Resolução:

Art. 1º O traslado de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, tomados por autoridade consular brasileira, nos termos do regulamento consular, ou por autoridade estrangeira competente, a que se refere o caput do art. 32





Loyola Zumba

CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM/PA
Bel. Luciana Loyola de Souza Zumba

da Lei nº 6.015/1973, será efetuado no Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca do domicílio do interessado ou do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, sem a necessidade de autorização judicial.

Em complementação, quanto aos Registros de Traslado de Nascimento, Traslado de Casamento e Traslado de Óbito de Brasileiro que ocorreu no Estrangeiro e Registro de Nascimento de nascidos no Brasil filhos de pais estrangeiros a serviço do seu país, o Código de Normas do Estado do Pará dispõe nos artigos 708 e 709:

Art. 708. O traslado de assentos de nascimento, de casamento e de óbito de brasileiros em país estrangeiro, tomados por autoridade consular brasileira, nos termos do regulamento consular, ou por autoridade estrangeira competente, a que se refere o caput do art. 32 da Lei dos Registros Públicos, será realizado com observância do procedimento contido na Resolução nº 155, de 16 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 709. Os registros de nascimento de nascidos no território nacional, dos quais ambos os genitores sejam estrangeiros e pelo menos um deles esteja a serviço de seu país no Brasil, serão efetuados no Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca, devendo constar do assento e da respectiva certidão a seguinte observação: "O registrando não possui a nacionalidade brasileira, conforme o art. 12, inciso I, alínea "a", in fine, da Constituição Federal".

Ressalta-se, ainda, o Registro facultativo do Registro de Reconhecimento ou Dissolução de União Estável também no Livro "E", conforme artigo 721 e 722 do Código de Normas do Estado do Pará.

Art. 721. É facultativo o registro das sentenças de reconhecimento ou de dissolução de união estável no livro de que trata o § 1º do art. 559 deste Código pelo oficial de registro civil das pessoas naturais da sede, ou onde houver no 1º subdistrito na comarca em que os companheiros têm ou tiveram seu último domicílio.

Artigo 722. As escrituras públicas e os instrumentos particulares declaratórios de reconhecimento ou de dissolução de união estável poderão ser registrados no livro de que trata o §1º do artigo 559 deste Código pelo oficial de registro civil das pessoas naturais da sede, ou, onde houver, no 1º subdistrito na comarca em que os companheiros têm ou tiveram seu último domicílio.

Diante dos fundamentos demonstrados, a Comarca de Belém tem Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, 1º Ofício, 2º Ofício, 3º Ofício, 4º Ofício, Cartório Privativo de Casamentos, bem como Cartórios distritais e com atribuições de Notas e de Registro Civil, quais sejam, Cartório Givaldo Araujo – Icoaraci, Cartório Santiago Teixeira – Mosqueiro, Serviço Notarial e Registral Val de Cães, Cartório do Ofício Único da Vila de Cotijuba, devendo haver a reunião dos atos e dos Livros "E", com uniformização e concentração no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, CNS 06.643-1, com competência para os registros dos demais atos da vida civil (Livro "E"), para os registros lavrados e consulta e emissão de certidão positiva ou negativa.





CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM/PA
Bel. Luciana Loyola de Souza Zumba

Portanto, serve o presente Ofício para requerer a Vossa Excelência seja determinada a remessa dos livros “E” existentes nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, bem como aos cartórios dos distritos, com atribuição de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Belém/PA, todos da Comarca de Belém/PA que manifestarem acerca da existência de Livro “E” ou Livro que tenha registros de atos descritos na atribuição do Livro “E”, com orientação sobre a abstenção da prática de atos do Livro E, já que é atribuição do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, que no caso da Comarca de Belém, pertence ao Cartório com CNS 06.643-1.

Requer, ainda, seja enviado Ofício aos Cartórios para manifestarem existência de Livro “E” ou Livro de atribuições do Livro “E” para os Cartórios em Belém/PA:

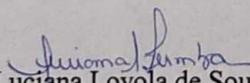
Cartório do 2º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA – CNS: 06.565-6
Cartório do 3º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA – CNS: 06.685-2
Cartório do 4º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA – CNS: 06.759-5
Cartório Privativo de Casamentos - CNS 06.793-4
Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Icoaraci – CNS: 06.605-0
Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Mosqueiro – CNS:06.695-1
Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Val de Caes – CNS:06.853-6
Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Vila de Cotijuba – CNS:13.953-5

Termos em que pede e espera deferimento.

Respeitosamente,

Belém/PA, 24 de Junho de 2021

Luciana Loyola de Souza Zumba
Oficiala do 1º Ofício do Registro Civil
das Pessoas Naturais de Belém/PA


Luciana Loyola de Souza Zumba

Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício do Registro
Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA



PP Nº 0002656-05.2021.2.00.0814

REQUERENTE: 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BELÉM

DESPACHO / OFÍCIO Nº /2021- /CGJ

Diante das informações trazidas ao conhecimento deste Censório, **DETERMINO** expedição de ofício Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém e distritos, com remessa de cópia da inicial, para manifestação acerca dos fatos narrados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

A15



OFÍCIO CIRCULAR Nº 103/2021-CGJ.



PP Nº 0002656-05.2021.2.00.0814

REQUERENTE: 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BELÉM

DESPACHO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 103/2021 - /CGJ

Diante das informações trazidas ao conhecimento deste Censório, **DETERMINO** expedição de ofício Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém e distritos, com remessa de cópia da inicial, para manifestação acerca dos fatos narrados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

A15



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 08/07/2021 10:23:20
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070810232063000000000568599>
Número do documento: 21070810232063000000000568599

Num. 599093 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES RODRIGUES - 15/07/2021 16:36:34
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071516363445900000000593647>
Número do documento: 21071516363445900000000593647

Num. 626045 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que procedi à intimação dos Cartórios de Registros Civil das Pessoas Naturais de Belém e Distritos, via sistema, encaminhando e-mail de aviso (PUSH), em cumprimento ao Despacho ID 599093.

2021-07-15 18:26:08.195



Entregue: Intimação - PJeCor nº 0002656-05.2021.2.00.0814

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjpa.jus.br>

Qui, 15/07/2021 21:22

Para: Cartório do Ofício Único de Vila de Cotijuba <cej042@tjpa.jus.br>; Cartorio Casamento de 1 Distrito <cej017@tjpa.jus.br>; Cartório de Notas e Registro Civil de Mosqueiro <cej021@tjpa.jus.br>; Cartorio NRC de Icoaraci <cej020@tjpa.jus.br>; Cartorio de RCNO 3 Oficio <cej011@tjpa.jus.br>; Cartorio de RCNO 2 Oficio <cej010@tjpa.jus.br>; Cartorio de RCNO 5 Oficio <cej013@tjpa.jus.br>; Cartorio de RCNO 4 Oficio <cej012@tjpa.jus.br>

 1 anexos (34 KB)

Intimação - PJeCor nº 0002656-05.2021.2.00.0814;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:[Cartório do Ofício Único de Vila de Cotijuba \(cej042@tjpa.jus.br\)](mailto:cej042@tjpa.jus.br)[Cartorio Casamento de 1 Distrito \(cej017@tjpa.jus.br\)](mailto:cej017@tjpa.jus.br)[Cartório de Notas e Registro Civil de Mosqueiro \(cej021@tjpa.jus.br\)](mailto:cej021@tjpa.jus.br)[Cartorio NRC de Icoaraci \(cej020@tjpa.jus.br\)](mailto:cej020@tjpa.jus.br)[Cartorio de RCNO 3 Oficio \(cej011@tjpa.jus.br\)](mailto:cej011@tjpa.jus.br)[Cartorio de RCNO 2 Oficio \(cej010@tjpa.jus.br\)](mailto:cej010@tjpa.jus.br)[Cartorio de RCNO 5 Oficio \(cej013@tjpa.jus.br\)](mailto:cej013@tjpa.jus.br)[Cartorio de RCNO 4 Oficio \(cej012@tjpa.jus.br\)](mailto:cej012@tjpa.jus.br)

Assunto: Intimação - PJeCor nº 0002656-05.2021.2.00.0814



Ofício n.97/2021-CST

Mosqueiro/Belém/PA, 18 de julho de 2021.

PJECOR 0002656-05.2021.2.00.0814 0

À Excelentíssima Desembargadora
Dra. Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora Geral de Justiça

Assunto: Livro E

Ricardo Santiago Teixeira, Tabelião Titular do Cartório do Ofício Único do Distrito de Mosqueiro, honrado em cumprimentá-lo, vem por intermédio do presente expediente informar que possuímos alguns poucos livros E.

Quando do início do início de nossa gestão recebemos o inventário do acervo com poucos livros do tipo E, conforme consta da nomenclatura desta serventia, tanto no edital do concurso, como no edital de escolha, como Cartório do Único Ofício de Mosqueiro, com as especialidades de Notas e RCPN com interdição e tutela.

Diante disso o livro está em uso, para todos os atos de registro do livro E.

Não há óbice para entrega, apenas há necessidade de formalização da ordem de remessa dos livros, até para obedecer a ordem editalícia do concurso (que veio com o referido livro E), bem como ajustes posteriores de que esta serventia não mas terá o serviço de interdição e tutela, para evitar novas ordens judiciais neste sentido.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Serventia Extrajudicial de Mosqueiro
Ricardo Santiago Teixeira
Tabelião Titular





CARTÓRIO SANTIAGO TEIXEIRA

Av. 16 de Novembro, 687 - Bairro Chapéu Virado - Mosqueiro - Belém /PA - CEP: 66913-430

Telefone: (91) 3771-4129 - CNS 6695-1 - CNPJ: 31.696.425/0001-00

www.cartoriosantiagoiteira.com.br - e-mail: atendimento@cartoriosantiagoiteira.com.br

RICARDO SANTIAGO TEIXEIRA

Titular



Ofício n.97/2021-CST

Mosqueiro/Belém/PA, 18 de julho de 2021.

PJECOR 0002656-05.2021.2.00.0814 0

**À Excelentíssima Desembargadora
Dra. Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora Geral de Justiça**

Assunto: Livro E

Ricardo Santiago Teixeira, Tabelião Titular do Cartório do Ofício Único do Distrito de Mosqueiro, honrado em cumprimentá-lo, vem por intermédio do presente expediente informar que possuímos alguns poucos livros E.

Quando do início do início de nossa gestão recebemos o inventário do acervo com poucos livros do tipo E, conforme consta da nomenclatura desta serventia, tanto no edital do concurso, como no edital de escolha, como Cartório do Único Ofício de Mosqueiro, com as especialidades de Notas e RCPN com interdição e tutela.

Diante disso o livro está em uso, para todos os atos de registro do livro E.

Não há óbice para entrega, apenas há necessidade de formalização da ordem de remessa dos livros, até para obedecer a ordem editalícia do concurso (que veio com o referido livro E), bem como ajustes posteriores de que esta serventia não mas terá o serviço de interdição e tutela, para evitar novas ordens judiciais neste sentido.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**Serventia Extrajudicial de Mosqueiro
Ricardo Santiago Teixeira
Tabelião Titular**



Exma. Dra. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA

Excelência,

Em resposta ao **Despacho/Ofício**, oriundo do Processo **PP nº 0002656-05.2021.2.00.0814**, solicitando manifestação acerca da existência de **Livro “E”** ou **Livro de atribuições do Livro “E”** em nossa Serventia. Informamos não possuir o livro em comento e nenhum outro com esta atribuição em nosso Acervo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protesto
de estima e consideração.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE BELÉM-PARÁ

Av. Senador Lemos, 1422 - CEP 66113-000 - Fone: 0(xx)91 244-5922
Belém - Pará - Brasil

ACILINO ARAGÃO MENDES, bacharel em Direito, titular vitalício do Cartório de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos, Óbitos e anexos do distrito Judiciário de Val-de-Cães, comarca de Belém, capital do Estado do Pará, etc.

OF. Nº 415/2021

Belém, 20 de julho de 2021.

Exma. Dra. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA

Excelência,

Em resposta ao **Despacho/Ofício**, oriundo do Processo **PP nº 0002656-05.2021.2.00.0814**, solicitando manifestação acerca da existência de **Livro "E"** ou **Livro de atribuições do Livro "E"** em nossa Serventia. Informamos não possuir o livro em comento e nenhum outro com esta atribuição em nosso Acervo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

Suellem Cristina Assunção Gonçalves
CPF: 739.988.772-15



CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO Nº 3089 – BAIRRO SOUZA
CEP: 66613-710 - BELÉM-PA



Ofício nº. 0525/2021 - Cart.





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 2º Ofício da Comarca de Belém,
Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.
Travessa Soares Carneiro, 699-A, – Belém-PA – CEP 66050 –520
Fone: (91) 3205-0000 – Celular: (91) 99983-9000
E-mail: cartório@guedesdeoliveira.com.br

Ofício nº. 0525/2021-Cart.

Belém, 16 de julho de 2021

A Sua Excelência a Senhora
Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, nº 3089 - Souza
CEP: 66613-710 – Belém/PA

Assunto: **Resposta ao Ofício Circular 103/2021 - CGJ**
Processo: **0002656.05.2021.2.00.0814**

Senhora Corregedora,

Honrada em cumprimentá-la, em atenção ao documento em epígrafe, informo a Vossa Excelência a **inexistência** de Livro “E” ou Livro de atribuição de Livro “E” neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 2º Ofício de Belém-PA.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira
Oficial Interina



Ofício nº. 0525/2021-Cart.

Belém, 16 de julho de 2021

A Sua Excelência a Senhora
Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, nº 3089 - Souza
CEP: 66613-710 – Belém/PA

Assunto: **Resposta ao Ofício Circular 103/2021 - CGJ**
Processo: **0002656.05.2021.2.00.0814**

Senhora Corregedora,

Honrada em cumprimentá-la, em atenção ao documento em epígrafe, informo a Vossa Excelência a **inexistência** de Livro “E” ou Livro de atribuição de Livro “E” neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 2º Ofício de Belém-PA.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

[Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira](#)

Oficial Interina



Ofício n. 0425/2021



Assinado eletronicamente por: CONRRADO REZENDE SOARES - 21/07/2021 11:02:39
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107211102390860000000605337>
Número do documento: 2107211102390860000000605337

	<p align="center">CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BELÉM</p> <p align="center">Oficial Registrador – Conrado Rezende Soares</p> <p align="center">Avenida Alcindo Cacela, 1504, Nazaré, CEP 66.040-020 Fone: (91) 3246-8071 – E-mail: atendimento@cartoriorezende.com.br</p>
---	--

Ofício n. 0425/2021

Belém/PA, 21 de julho de 2021.

A sua Excelência, o Senhor
Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora Geral de Justiça
Nesta.

Assunto: PP n. 0002656-05.2021.2.0814 – Livro “E”

Exma. Sra. Dra. Desembargadora,

Cumprimentando-a cordialmente, serve este ofício para informar a Vossa Excelência a inexistência de Livro “E” ou Livro com atribuição de Livro “E” neste Cartório do 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém-PA.

De outro lado, informa, ainda, que nada tem a opor ao pedido contido neste pedido de providências.

Respeitosamente,

Conrado Rezende Soares
Oficial Registrador



Em anexo, ofício resposta assinado digitalmente por ANDRÉ LUÍS MARTINS TEIXEIRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA VILA DE COTIJUBA
COMARCA DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ
Rua Magalhães Barata, nº 35, Centro, Cotijuba, CEP 66846-001.
André Luís Martins Teixeira – Oficial Titular
Marcos de Almeida Furtado – Oficial Substituto

OFÍCIO Nº: 32/2021

Cotijuba - Belém/PA, 21 de julho de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Des^a. ROSILEIDE DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: **PP 0002656-05.2021.2.00.0814 - Livro “E”**.

Senhora Desembargadora,

Honrado em cumprimentá-la, em atenção ao documento em epígrafe, informo à Vossa Excelência, a **Inexistência** de Livro “E” ou livro com atribuição de Livro “E” neste Cartório do Ofício Único da Vila de Cotijuba.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Respeitosamente,

